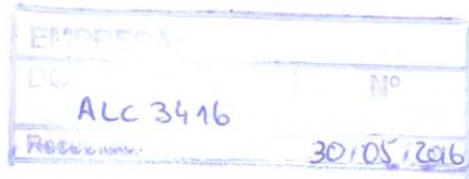




COMISSÃO DE ACESSO AOS
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS



Exmo. Senhor
António dos Santos Lopes
Rua Fonte do Fundo, Qta de São Pedro
6200-674 TEIXOSO

N/Refª.

Of. 952, 2016.05.25

Proc. 691-A/2015

V/Refª

Queixa apresentada

em 2015.10.22

Assunto: Queixa apresentada à CADA por António dos Santos Lopes contra o Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos de enviar a V. Exa o Parecer desta Comissão referente à queixa mencionada em epígrafe e que foi aprovado na sessão realizada em 2016.05.24.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário da Comissão,

(Rui de Figueiredo Ribeiro)

RG



COMISSÃO DE ACESSO AOS
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS



Parecer n.º 203/2016

Processo n.º 691-A/2015

Queixa de: António dos Santos Lopes

Entidade requerida: Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital

I – Factos e pedido

1. António dos Santos Lopes, na qualidade de membro da Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital, solicitou, por intermédio do Presidente desse órgão autárquico, ao Presidente da respetiva Câmara Municipal o acesso a diversos documentos.
2. Por considerar que o pedido não tinha sido integralmente satisfeito, o requerente apresentou queixa à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), daí resultando o Processo n.º 691/2015.
3. Apreciada a situação subjacente a tal queixa, a CADA emitiu o Parecer n.º 100/2016, oportunamente comunicado a todos os interessados.
4. Nesse Parecer, entendeu esta Comissão que:
 - a) *A entidade requerida deve facultar o acesso aos documentos que estejam na sua posse e contenham a informação solicitada na forma de acesso escolhida pelo requerente;*
 - b) *Se não os possuir, deve enviar o requerimento para a entidade que os possua, com conhecimento ao requerente;*
 - c) *Não está obrigada à elaboração de documentos".*
5. Nesta sequência, o Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital (P/CMOH) enviou à CADA um ofício em que considera, designadamente, o seguinte (cfr. páginas 216 e seguintes do processo administrativo – P. A.):
 - a) *"No caso em apreço, as queixas do Sr. António dos Santos Lopes ultrapassam a simples consulta de documentos, tal como consta do V. parecer 100/2016 (...)"*;
 - b) *"A CADA faz uma série de afirmações sobre a BLC3 desfasadas da realidade e sem conhecimento concreto (...)"*;
 - c) *"Lamento que os elementos que constituem a CADA não tenham percebido que todos os documentos solicitados, que estão em posse da Câmara Municipal, foram entregues*



ou que foi facultada a oportunidade para serem consultados e emitidas as photocópias que o requerente entendeu pedir”;

- d) “*Lamento que a CADA não tenha percebido que não estamos perante um problema de acesso aos documentos. Neste caso a CADA só tem servido de arremesso contra o Executivo Municipal e o seu Presidente. Não se trata de uma questão de transparência, mas de ordem política, pelo facto de o Sr. António dos Santos Lopes ter sido demitido de Presidente da Assembleia Municipal”;*
 - e) “*Mais uma vez solicito que quando a CADA pedir justificações sobre o acesso aos documentos administrativos, no mesmo ofício não peça justificações de competências que não lhe cabem por Lei”.*
6. Cumpre emitir Parecer complementar.

II – Apreciação jurídica

1. A CMOH encontra-se sujeita à Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização (doravante, LADA). É o que resulta da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º deste diploma, ao qual se reportam os preceitos adiante mencionados sem qualquer outra referência.
2. O regime de acesso que a LADA estabelece foi já referido no mencionado Parecer n.º 100/2016. Não há, pois, que explicitá-lo de novo.
3. Afirma o P/CMOH que “*as queixas do Sr. António dos Santos Lopes ultrapassam a simples consulta de documentos*”.

Ora, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º, cabe ao requerente - e não à entidade requerida - a opção por uma das vias aí previstas: consulta gratuita, reprodução por photocópia ou por qualquer outro meio, designadamente visual, sonoro ou eletrónico ou certidão.

Consequentemente, no citado Parecer, entendeu a CADA que a entidade requerida deveria facultar o acesso aos documentos que estivessem na sua posse e que contivessem a informação solicitada, sendo que deveria fazê-lo “na forma de acesso escolhida pelo requerente”.

Não se vê, assim, razão para que, relativamente a este ponto, o P/CMOH conteste, discorde ou sequer tenha dúvidas quanto à doutrina vertida no dito Parecer.



4. Acrescenta a entidade requerida que “*a CADA faz uma série de afirmações sobre a BLC3 desfasadas da realidade e sem conhecimento concreto (...)*”.

Esta Comissão emite os seus Pareceres após estudo da questão jurídica, e esta é apreciada com base nos elementos de facto disponíveis no Processo.

Assim, também aqui não se encontra qualquer base de apoio para a posição assumida pelo P/CMOH.

5. Refere também a entidade requerida que lamenta “*que os elementos que constituem a CADA não tenham percebido que todos os documentos solicitados, que estão em posse da Câmara Municipal, foram entregues ou que foi facultada a oportunidade para serem consultados e emitidas as fotocópias que o requerente entendeu pedir*”.

O que esta Comissão entendeu consta, em síntese, da conclusão do Parecer.

E o que aí foi dito é, singelamente, o que decorre da LADA, nomeadamente dos seus artigos 11.º e 14.º, n.º 1, alínea d), não havendo, portanto, ponto algum que extravase o âmbito da lei.

Se a entidade requerida tiver disponibilizado ao requerente toda a informação por este pretendida (e na posse da CMOH), nada mais há a acrescentar.

Se houver outros documentos para além daqueles que a entidade requerida afirma ter já facultado, deve, se souber qual a entidade que os detém, enviar o requerimento para essa entidade, dando conhecimento do facto ao requerente.

Não está obrigada à elaboração de documentos.

Esta é a posição que, desde sempre, tem sido assumida pela CADA, não se vislumbrando motivo para dela se divergir no Parecer n.º 100/2016.

6. Continua o P/CMOH, afirmando lamentar “*que a CADA não tenha percebido que não estamos perante um problema de acesso aos documentos. Neste caso a CADA só tem servido de arremesso contra o Executivo Municipal e o seu Presidente. Não se trata de uma questão de transparência, mas de ordem política, pelo facto de o Sr. António dos Santos Lopes ter sido demitido de Presidente da Assembleia Municipal*”.

A(s) questão/questões colocada(s) pelo requerente a esta Comissão e que foram objeto de apreciação no aludido Parecer n.º 100/2016 eram questões que se prendiam com o acesso.



COMISSÃO DE ACESSO AOS
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

CADA

Esta Comissão pronuncia-se, apenas, sobre o problema do acesso, apreciando-o, exclusivamente, de um ponto de vista jurídico. É esse – e só esse – que cabe à CADA apreciar.

A questão de o seu Parecer ser utilizado no combate político é algo que não cabe à CADA sindicar: nem a lei lhe atribui tal competência, nem cabe a esta Comissão presumir que, por detrás do acesso, existe uma outra intenção.

7. Por fim, o P/CMOH solicita “que quando a CADA pedir justificações sobre o acesso aos documentos administrativos, no mesmo ofício não peça justificações de competências que não lhe cabem por Lei”.

A CADA jamais solicitou “justificações sobre o acesso aos documentos administrativos” nem pediu “justificações de competências que não lhe cabem por Lei”.

Onde e quando isso aconteceu não o diz a entidade requerida. E, assim, não é líquido o que o P/CMOH quer significar com este ponto.

III - Conclusão

Em razão do exposto, entende a CADA manter, na íntegra, o seu Parecer n.º 100/2016.

Comunique-se.

Lisboa, 24 de maio de 2016.

PEDRO MADEIRA FROUFE

Sig: Pedro Madeira Froufe

LUIS MONTENEGRO

Luis Montenegro

RENATO GONÇALVES

Renato Gonçalves

MARIA EDUARDA AZEVEDO

Maria Eduarda Azevedo

ANTERO RÔLO

Antero Rôlo

ANTÓNIO JOSÉ PIMPÃO (Presidente)

António José Pimpão